

PORTARIA Nº 2.854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 3.106, de 11 de dezembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003602/2020-06, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Iconha - ES, para ações de Defesa Civil até 14/03/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.855, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução, previsto no art. 4º da Portaria n. 124, de 04 de abril de 2013, constante no processo administrativo nº 59050.000265/2013-98, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Natal - RN, para ações de Defesa Civil até 23/05/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.381, de 11 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59052.003011/2019-05, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte, para ações de Defesa Civil até 26/05/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.197 - VALE S.A, rio Afluente Margem Esquerda rio Azul, Município De Parauapebas/PA, outras.

Nº 2.198 - VALE S.A, rio Ribeirão Águas Claras, Município De Parauapebas/PA, outras.

Nº 2.199 - VALE S.A, rio Ribeirão Águas Claras, Município De Parauapebas/PA, outras.

Nº 2.200 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPA, rio Jari, Município de Laranjal do Jari/AP, abastecimento público.

Nº 2.201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPA, rio Jari, Município de Vitória do Jari/AP, abastecimento público.

Nº 2.202 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, rio Cuiabá, Município de Santo Antônio do Leverger/MT, abastecimento público.

Nº 2.203 - SERVICIO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, abastecimento público.

Nº 2.204 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPA, rio Amazonas, Município de Macapá/AP, abastecimento público.

Nº 2.205 - PAULO AFONSO LUAN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO 01 SPE LTDA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, outras.

Nº 2.206 - P. C. LOPES - EPP, rio Parapanema, Município de Jacarezinho/PR, mineração.

Nº 2.207 - AREAL COUTNARD EIRELI, rio Doce, Município de Sem-Peixe/MG, mineração.

Nº 2.208 - MINERACAO VALE DO RIO PRETO LTDA - ME, rio Preto, Município de Valença/RJ, mineração.

Nº 2.209 - ASPERBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CUIABA SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, consumo humano.

Nº 2.210 - WIREX CABLE S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/SP, indústria.

Nº 2.211 - WIREX CABLE S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/SP, indústria.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.212 - FRANCELINO CORREA FILHO, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação.

Nº 2.213 - FÁBIO ELÓI FRANCO, rio Jaguari-mirim, Município de Aguiar/SP, irrigação.

Nº 2.214 - GILVONETE DE VASCONCELOS VIDAL, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.215 - JOSIVALDO SILVA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.216 - MIX FRUITS COMERCIAL AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.217 - RONAILDA OLIVEIRA ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.218 - ITAMARA SOUZA DE OLIVEIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.219 - REGINALDO MARTINS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

CORREGEDORIA

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, combinado com o artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamentos as manifestações da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR 12100.000019/2017-63), consignadas no Relatório Final e respectiva Ata de ratificação, e os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, SEI nº 14573/2020/ME e SEI nº 17298/2021/ME, para aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 529.632,45 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) a Benício Advogados Associados, CNPJ 00.149.855/0001-89, e de R\$ 1.092.476,70 (um milhão, noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos) a Benício e Benício Advogados Associados, CNPJ 05.793.986/0001-18, de acordo com o inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o art. 20, § 1º, inciso II, alínea b, do Decreto nº 8.420, de 2015, e a ambas as pessoas jurídicas, a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, nos moldes do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, c/c art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, pela prática em coautoria de atos lesivos à Administração Pública nacional previstos no art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 2013, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 01 a 03/12/2021.

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcQck4rdvRg>

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.

3) O julgamento do Processo nº 13605.720052/2019-57 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 77. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 77, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

3) O julgamento do Processo nº 11060.722486/2015-37 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 1 de Dezembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO

1 - Processo nº: 14098.000082/2010-45 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 14098.000083/2010-90 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12269.004529/2009-87 - Recorrente: FUNDACAO MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12269.004528/2009-32 - Recorrente: FUNDACAO MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12269.004527/2009-98 - Recorrente: FUNDACAO MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

6 - Processo nº: 19515.001050/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO LEONOR DE BARROS CAMARGO

